

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****4ª VARA CÍVEL****Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,****Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000731-80.2022.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Joao Rogerio Romaldini de Faria**
 Executado: **Rejo Participações Eireli-m.e. e outro**

Em 11 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Augusto Nardy Marzagão. Eu, Alexandre dos Santos Nunes, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado por GESSE DE ALMEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EPP (atual GTL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por BETA 48 INCORPORAÇÕES LTDA, sustentando incidir em seu desfavor excesso na execução e na penhora, além de nulidade da sentença que constituiu o título sob execução.

Pugna pela concessão de tutela provisória de urgência, visando à suspensão do presente cumprimento de sentença e a liberação da constrição de circulação havida sobre os veículos de fls. 462/463; preliminarmente, seja reconhecida a nulidade da sentença; e, no mérito, seja acolhida a presente exceção para reconhecer o excesso de execução, afastando-se a correção aplicada pelas Exequentes ao valor da causa, com a consequente (i) restituição do valor de R\$ 177.648,14 (sem a correção indicada pela parte exequente) ou R\$ 164.503,67 (para a hipótese de serem devidos os honorários de sucumbência calculando-se


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

proporcionalmente ao proveito econômico) ou, alternativamente, (ii) o reconhecimento do débito, no importe de R\$30.386,04 (sem correção) ou R\$25.477,96 (para a hipótese de ser devido os honorários de sucumbência calculando-se na proporção de 50%) ou, ainda, (iii) para a hipótese de ser devido o valor integral, seja fixado o débito no importe de R\$162.187,47 (sem correção) ou R\$273.915,47.

É o relato do necessário.

Decido.

Como é cediço, a Exceção de Pré-Executividade, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, é perfeitamente aceita quando versar matéria suscetível de conhecimento até mesmo de ofício pelo juiz, que possa culminar em mácula eventualmente incidente sobre o título sob execução.

Não por acaso, o art. 803, parágrafo único, do CPC, estabelece que *a nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.*

Ainda, convém ressaltar que, na forma disposta no art. 525, § 6º, do CPC, *a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.* (destaquei)

Por fim e não menos importante, o poder geral de cautela conferido ao magistrado, máxime à vista do que dispõe o art. 300 e seu § 1º, do CPC, integram a sistemática de instrumentalização legal suficiente a elidir danos, a partir de atos obstativos de condutas materiais e processuais que possam submeter a riscos direitos e garantias indevidamente, salvaguardando a prestabilidade da função



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

jurisdicional do estado.

Com base em tais premissas, a análise preambular do caso concreto e das razões que fundam a pretensão ofertada, revela que o prosseguimento da execução, nos moldes em que proposta, guarda potencial danoso à atividade empresarial da excipiente, emprestando-se o relevo esperado a sua argumentação.

Ademais, é cediço que, na forma prevista no art. 805, do CPC, *quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*

E, tendo a excipiente, para o especial fim de garantir a execução, oferecido como garantia veículo de sua propriedade, qual seja o caminhão VW/26.280 CRM 6X4, placa GDM2502, apto a garantir a execução, cumpriu o comando inserto no art. 805, parágrafo único, do CPC.

Reputo, pois, alcançada a proporcionalidade almejada pelo legislador na dicção legal em comento, para assegurar o direito da executada, consubstanciado na salvaguarda de suas atividades empresariais, ao tempo em que ponho a salvo o interesse do credor, ora excepto, caso, ao final, não haja acolhimento da objeção formulada pela excipiente, havendo plena possibilidade de reversão da medida aqui determinada.

Ante o exposto, **DEFIRO À EXCIPIENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** requerida, com fundamento no art. 300, do CPC, para (i) **DETERMINAR A SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO**, bem como **O DESBLOQUEIO de TODOS OS VEÍCULOS** de fls. 462/463, **EXCETO o caminhão VW/26.280 CRM 6X4, placa GDM2502.**

Em consequência, **TOMO POR PENHORA O VEÍCULO VW/26.280 CRM 6X4, placa GDM2502, indicado pela própria excipiente.**

No prazo de cinco dias, deverá a executada, ora excipiente, informar nos autos, nos termos do art. 847, II, do CPC, *descrever os bens móveis,*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****4ª VARA CÍVEL****Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,****Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

com todas as suas propriedades e características, bem como o estado deles e o lugar onde se encontram.

Com a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, após recolhidas as despesas necessárias para o custeio da diligência pela exequente, que ocorrerá no seu interesse, para o qual concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, faculto à parte exequente/excepta o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Ao Assessor, para cumprimento da ordem.

Intime-se.

Atibaia, 11 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**